



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1297/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

PARECER PRÉVIO Nº 33/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo ilustre Senhor Antônio Barroco, Prefeito do Município de Mirante da Serra, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

O Executivo Municipal de Mirante da Serra poderá realizar contratação temporária de pessoal para atender à necessidade e urgência dos serviços, mediante processo seletivo simplificado, desde que haja autorização do Poder Legislativo, o qual deverá limitar as hipóteses e situações em que poderão ocorrer tais contratações, de modo a coibir a possibilidade de desrespeito aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, bem como não admitir a contratação para dar conta de mero serviço acumulado.

Por outro lado, a contratação de empresa privada para o desempenho de atividades inerentes às categorias funcionais do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município configura contratação indireta de pessoal, na forma prevista no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER